



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PIAUÍ
AV. AGOSTINHO BARBOSA, nº 420 • CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PIAUÍ
AV. AGOSTINHO BARBOSA, nº 420 • CENTRO
CNPJ: 01.612.592/0001-65

DECRETO nº010/2016 , de 21 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município e não repassadas ao Fundo do Regime Próprio de Previdência do Município de Nossa Senhora de Nazaré instituído pela Lei nº 116/2013, vencidos nos meses que determina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 116/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município e não repassadas ao Fundo de Previdência própria do Município de Nossa Senhora de Nazaré (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) instituído pela Lei nº 116, de 12 de Abril de 2013, das competências Setembro a Dezembro de 2015; Janeiro a Outubro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, a serem retidas no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassadas ao respectivo Fundo de Previdência do Município de Nossa Senhora de Nazaré nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês de adesão do Município ao parcelamento.

Art. 4º O parcelamento será imediatamente suspenso caso o Município venha tornar-se inadimplente de débitos referentes às contribuições estabelecidas no art. 1º, abrangidos pelo parcelamento, por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 21 de Novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ,
ESTADO DO PIAUÍ, 21 de Novembro de 2016.


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO nº 011/2016, de 21 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município e não repassadas ao Fundo do Regime Próprio de Previdência do Município de Nossa Senhora de Nazaré instituído pela Lei nº 116/2013, vencidos nos meses que determina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 116/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município, parceladas com autorização da Lei municipal nº 145/2015 e não repassadas ao Fundo de Previdência própria do Município de Nossa Senhora de Nazaré (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) instituído pela Lei nº 116, de 12 de Abril de 2013, referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto 2015 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, a serem retidas no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassadas ao respectivo Fundo de Previdência do Município de Nossa Senhora de Nazaré nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês de adesão do Município ao parcelamento.

Art. 4º O parcelamento será imediatamente suspenso caso o Município venha tornar-se inadimplente de débitos referentes às contribuições estabelecidas no art. 1º, abrangidos pelo parcelamento, por três meses consecutivos ou alternados.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 21 de Novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ,
ESTADO DO PIAUÍ, 21 de Novembro de 2016.


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal